



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE**

**PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº**

**DE 2015**

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com auxílio do Tribunal de Contas da União-TCU, realize ato de fiscalização e controle acerca do pedido de autorização para efetuar Transação Judicial visando a celebração de um acordo em negociação entre a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA) e a empresa RODRIMAR S.A.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos artigos 70 e 71 incisos IV, VII e VIII, da Constituição Federal, e conforme os artigos 60 incisos I e II, 61 inciso I combinados com o parágrafo 1º do artigo 100, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que ouvido o Plenário desta Comissão, sejam adotadas as medidas necessárias para realizar, com o auxílio do Tribunal de Contas da União – TCU, ato de fiscalização e controle acerca do pedido de autorização para efetuar Transação Judicial visando celebração de um acordo em negociação entre a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA) e a empresa RODRIMAR S.A., empresa de Santos, especializada em comércio exterior e logística, em tramitação na Secretaria Especial de Portos, com indícios de favorecimento e fraude em licitação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se da tramitação de um pedido junto a Secretaria Especial de Portos – SEP para autorização, para realizar a TRANSAÇÃO JUDICIAL PROCESSO Nº 2003.70.08.000283-6 entre a APPA e RODRIMAR, por solicitação da interessada APPA.

Esta transação tem como objetivo o revigoramento de um contrato de arrendamento de área pública, rescindido desde 23.01.2003, em razão da inadimplência da empresa arrendatária com a APPA, que mesmo após decorrido todo o prazo limite para início das obras contratadas entre ambos através da Concorrência Pública 009/98, postergava sempre a realização das referidas obras. Fatos que levaram a APPA após quase 04 anos de tentativas de obter que a empresa cumprisse a sua parte contratual, a promover o processo legal cabível. Com efeito, o Estado do Paraná instalou através dos órgãos competentes (APPA e Sec. Transportes) regular processo administrativo. Ao fim do mesmo, após



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE**

ampla defesa da RODRIMAR, pareceres unânimes da APPA e da Sec. de Transportes recomendaram rescisão, encerramento do contrato, ao final o Governo do Paraná, através de seu Governador, determinou rescisão definitiva do contrato de arrendamento. Não custa frisar que os pareceres e decisões foram praticados de maneira uniforme pelos governadores Jaime Lerner e Roberto Requião.

Importante ressaltar que em vez de iniciar as obras a RODRIMAR, havia proposto à APPA revisão nas cláusulas econômicas do contrato, onde seria reduzida a Garantia de Movimentação Anual prevista na proposta comercial apresentada quando da Concorrência Pública 009/98 – APPA/SETR e constante na cláusula quarta, parágrafo primeiro, de movimentação mínima anual de 3.253.707 toneladas para 2.000.000 toneladas, ou seja, uma redução de 40% da obrigação de movimentação que havia feito com que ela vencesse a concorrência.

Esta redução não foi aceita pela APPA, alegando razões de ordem legais e financeiras e total desvirtuamento do processo licitatório, além de outras.

Em razão da rescisão a empresa RODRIMAR move uma Ação Ordinária (processo 2003.70.08.000283-6/TRF-4-PR) contra a APPA visando, no mérito, tornar sem efeito a rescisão do contrato por inexecução do mesmo pela RODRIMAR. Alega ainda a RODRIMAR que teria exclusividade para operar o berço 211. Também foram denunciados da lide como litisconsortes passivos a ANTAQ e o DER.

Em sede de contestação, a APPA refutou todos os argumentos de mérito da RODRIMAR e demonstrou a legalidade da rescisão do contrato. A ANTAQ também apresentou contestação ratificando todos os argumentos da APPA. O DER requereu a sua exclusão do feito.

Vale lembrar que a RODRIMAR tentou medidas liminares para a suspensão do ato de rescisão, sendo que tais pretensões foram rechaçadas pela justiça, diante da manifesta ausência de aparência de bom direito e de qualquer risco de demora.

O que chama atenção neste pedido de revigoramento contratual é que semelhantes tentativas foram já negadas peremptoriamente pelos ex-governadores Jaime Lerner e Roberto Requião de Mello e Silva e no próprio governo Beto Richa, pois quando foi questionado pela Assembléia Legislativa do Paraná, negou haver qualquer intenção de celebrar acordo, na forma abaixo.

Em 8 de julho de 2013 em Nota de Esclarecimento da APPA sobre os questionamentos da Assembléia Legislativa do Paraná diz entre outros tópicos que:

- APPA vem a público informar que não existe qualquer negociação em curso com a empresa RODRIMAR por conta de licitação ocorrida na década de 90.



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE**

- Que no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto de Paranaguá (PDZPO), aprovado no ano de 2012 por toda comunidade portuária através do Conselho de Autoridade Portuária (CAP), descaracteriza a área em questão como área operacional de fertilizantes.
- Em nenhum momento a APPA ou o Governo do Paraná recebeu tais propostas e, sendo assim, reitera-se que nenhum acordo está em curso com a referida empresa. Pelo contrário, no entendimento da APPA persiste a decisão de rescisão do contrato.

Assim, tendo em vista o envolvimento da Secretaria Especial de Postos-SEP, solicito Ato de Fiscalização e Controle acerca do pedido de autorização para efetuar Transação Judicial, visando celebração de um acordo entre a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA) e a empresa RODRIMAR S.A., com indícios de ilegalidade e favorecimento.

Destarte, diante dos fatos apontados e sua indubitável repercussão sobre o setor logístico e consequências econômicas para o poder público, contamos com nossos nobres pares desta comissão para aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões,                      de                      de 2015

**Deputado JOÃO ARRUDA**  
**PMDB - PR**